

Educação, Cidadania e Inclusão Social

ESTATUTO VIVER - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁROS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA

A Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para aprovação da alteração estatutária, realizada no dia 19/03/2012, aprova o presente Estatuto da Viver - Associação dos Voluntários Pró-vida Estruturada, organização de assistência social e educacional, constituída em pessoa jurídica de direito privado por uma associação civil de pessoas físicas, com fins não econômicos, regida por este Estatuto, nas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A VIVER - Associação dos Voluntários Pró-vida Estruturada é uma associação civil de caráter social de direito privado, sem fins econômicos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A VIVER tem por finalidade o serviço de assistência social e educacional, com a promoção da educação, do esporte e da cultura, podendo desenvolver programas de inclusão produtiva e geração de renda por meio da profissionalização de jovens, voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como às suas respectivas famílias, promovendo suas ações sem vínculos político-partidários, tendo por objetivo oferecer aos atendidos oportunidades de ampliarem seus conhecimentos habilidades e competências, visando à modificação da realidade social em que estão inseridos.

§1º A VIVER, no desempenho dos seus projetos assistenciais e educativos, se propõe a complementar a formação da criança ou jovem fortalecendo os vínculos familiares e sociais.

§2º A VIVER realiza atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, na Política de assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e continuada.

§3º A VIVER, para consecução dos objetivos de inclusão social dos jovens e seus familiares, poderá realizar:

 I – a promoção da assistência social às minorias e excluídos do desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;

II – a promoção gratuita da educação e da saúde;

1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo e Registro

164095







Educação, Cidadania e Inclusão Social

 III – a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – o fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural nacional, a promoção da arte e cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico social;

V – a execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia da informação;

 VI – a promoção da geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico;

VII – a promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos:

VIII – a execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

 IX – a promoção do voluntariado, inserção de estagiários e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

 X – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

 XI – a promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e a assessoria jurídica gratuita;

 XII – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII – a promoção da prática de esportes em diversas modalidades, com fins educacionais e de competição, podendo associar-se a federações, confederações, ligas e outras organizações esportivas nacionais e internacionais;

XIV – a promoção de atividades artistas e eventos culturais em suas diversas modalidades.

Art. 3º A VIVER tem sede na SRES Quadra 02, Área Especial "A", Cruzeiro Velho, Brasília-DF, foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Art. 4º A duração da VIVER é indeterminada e deu início às suas atividades oficialmente em 07 de março de 1997, tendo iniciado o serviço voluntário desde 1984.

Art. 5º A VIVER garante o acesso gratuito do usuário a serviços,

1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo e Registro

Pessoas Jurídicas

Chayanny Leite Neves
ADVOGADA

11 F Nº 61 439



Educação, Cidadania e Inclusão Social

programas, projetos, beneficios socioassistenciais e à defesa e garantia de direitos, previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A VIVER é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos pela Assembleia Geral, por maioria simples, após aprovação do Conselho Diretor, em requerimento assinado por dois associados, com exceção do associado mantenedor.

Art. 7º São associados nas seguintes categorias:

I – Mantenedores, os que integram ou são indicados pela Entidade
 Mantenedora;

 II – Voluntários, os que prestam serviço voluntário na forma da legislação vigente, admitidos na forma do artigo anterior;

III – beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção em virtude dos relevantes serviços prestados à VIVER.

 IV – Correspondentes, os que residem em outros pontos do território nacional ou país estrangeiro, assim designados pela Assembleia Geral; e

 V – Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas na forma do artigo anterior, que contribuam financeiramente de forma regular com a VIVER.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A inscrição de associado dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, assinado por dois associados, de que constem:

I – Dados pessoais;

 II – Declaração de conhecimento e compromisso de observância das condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno;

 III – Documentos e certidões, que comprovem, na forma do Regimento Interno, reconhecida idoneidade moral e capacidade profissional; e

 IV – Declaração de concordância com as contribuições mensais, no caso do associado contribuinte, cujo valor será aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos associados mantenedores de que trata o art. 7º, Inciso I.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º É direito do associado:

1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo e Registro 1 6 4 0 9 5

Pessoas Jurídicas

4





Educação, Cidadania e Inclusão Social

I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias nelas tratadas;

II - Concorrer a cargo eletivo da VIVER;

III – examinar, até 30 (trinta) dias após divulgação, os demonstrativos contábeis e financeiros e os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando ao Conselho Fiscal, por escrito, esclarecimento julgado necessário.

Art. 10 É dever do associado da VIVER:

 I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, resoluções complementares e deliberações da Assembleia-Geral e do Conselho Diretor;

II - Cumprir pontualmente os compromissos contraídos com a

VIVER;

III - zelar pelo patrimônio da VIVER;

IV - Exercer com dedicação o cargo para o qual for eleito ou

indicado;

V - Manter conduta compatível com padrões éticos e morais.

Art. 11 O Regimento Interno poderá estabelecer outros direitos e deveres para os associados.

CAPÍTULO VI DA CESSAÇÃO DOS DIREITOS

Art. 12 O direito do associado cessa quando ocorrer:

I - Cancelamento voluntário de sua inscrição;

II - Sua exclusão:

III - seu falecimento.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 13 A ocorrência de fato que enseje cessação de direitos acarreta ao associado a obrigação de:

I - Quitar integralmente débito existente;

II – Devolver toda documentação sob sua responsabilidade;

 III – responder, civilmente e criminalmente, por atos praticados sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 14 São sanções aplicáveis ao associado:

I - Advertência;

II - Suspensão:

associado:

1º Oficio de Brasilia-DF

Nº de Protocolo e Registro

1 6 4 0 9 5







Educação, Cidadania e Inclusão Social

III - Exclusão.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá as infrações, seu processamento e forma de aplicação das sanções.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 15 O Regimento Interno da VIVER é elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 16. O Regimento Interno disciplinará o funcionamento da Associação e deve dispor, dentre outras matérias, sobre:

I – Funcionamento geral

II - Áreas de atuação;

III - Forma de custeio e administração dos projetos;

IV - Valor e condições de reajuste da contribuição mensal;

V – Critérios de inscrição;

VI - Infrações e penalidades aplicáveis; e

VII – Outros assuntos administrativos internos.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E FONTE DAS RECEITAS

Art. 17 O patrimônio da VIVER é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a entidade possua ou venha a adquirir sob qualquer forma.

Art. 18 São fontes de receita da VIVER:

I - Contribuições voluntárias da entidade mantenedora;

II – Contribuição mensal dos sócios contribuintes;

III – Rendimentos de aplicações financeiras;

IV – Doações e contribuições voluntárias;

V - Subvenções, convênios ou doações públicas;

VI - Outras receitas.

Art. 19 A VIVER aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 20 A VIVER não distribuirá resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 21 A VIVER manterá escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, publicando anualmente em informativo próprio, podendo utilizar o Diário Oficial do Distrito

1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo e Registro

164095





Educação, Cidadania e Inclusão Social

Federal ou da União e veículos de imprensa quando exigido pela legislação ou normas correlatas.

Parágrafo único. A VIVER possui finalidade pública e transparência nas suas ações, devidamente comprovadas por meio de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO X DA CONSTITUIÇÃO

Art. 22 São órgãos da VIVER:

I – Assembleia Geral:

II - Conselho Diretor:

III – Conselho Fiscal;

IV - Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com o Estatuto, tem poder para decidir sobre qualquer assunto relativo ao objeto da sua competência, à defesa e ao funcionamento da VIVER.

Art. 24 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Aprovar a reforma do Estatuto;

II - Eleger o Conselho Diretor;

III – Aprovar e reformar o Regimento Interno;

IV – Deliberar sobre as contas da VIVER, anualmente;

 V – Deliberar sobre proposta de fusão, alteração da natureza jurídica, dissolução e liquidação da VIVER;

VI – Eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VII - Aprovar as contas anuais.

Art. 25 A Assembleia Geral reúne-se:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de março, para deliberar sobre as contas da VIVER relativas ao exercício anterior e demais assuntos incluídos em pauta pelo Conselho Diretor:

II - Extraordinariamente, a cada dois anos, no mês de abril, após a aprovação das contas do exercício anterior, de acordo com o vencimento do mandato, para eleição do Conselho Diretor e de três membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

III – Extraordinariamente, com a convocação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em até 40 dias após a entrega do requerimento ao Conselho Diretor, devidamente assinado pelos requerentes.

1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo e Registro

Pessoas Jurídicas

hayanny Lette Neves ADVOGADA OAB - DF N° 61.439



Educação, Cidadania e Inclusão Social

§1º Os cargos de Presidente e Diretor Administrativo do Conselho Diretor serão indicados pela Entidade Mantenedora.

§2 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se computando votos nulos e em branco.

§3º Proposta de reforma do Estatuto, fusão, alteração da natureza jurídica, dissolução ou liquidação da VIVER, submetida pelo Conselho Diretor, somente poderá ser aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados.

Art. 26 O ato de convocação da Assembleia Geral deve ser divulgado amplamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§1º O ato de convocação da Assembleia Geral deve indicar, local, data, hora e pauta de discussões do evento, podendo ser feito através do informativo interno da VIVER ou mantido pela Entidade Mantenedora.

§2º A Assembleia Geral deve ser instalada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§3º Somente o assunto constante da pauta de discussões e do ato convocatório pode ser apreciado em Assembleia Geral.

§4º Deliberação proferida pela Assembleia Geral sobre matéria não prevista na pauta de discussões é inválida.

Art. 27 A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral é a seguinte:

I – Assento ao Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto,
 que presidirá a reunião;

II - Instalação;

III - Leitura da pauta;

IV - Discussão de matérias constantes da pauta;

V - Votação;

VI – Cômputo dos votos e declaração do resultado;

VII – Leitura da ata:

VIII - Encerramento.

Art. 28 A Assembleia Geral é instalada:

I - Em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) do total dos associados;

 II - Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

Art. 29 A direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Diretor e, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo,

1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo e Registro 1 6 4 0 9 5 Pessoas Jurídicas Mo to Vole Seile Ne Very Seile No Seile Se



Educação, Cidadania e Inclusão Social

ou outro membro do Conselho Diretor.

§1º Quando a matéria apreciada envolver irregularidades praticadas pelo Conselho Diretor, a direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Fiscal.

§2º Somente será instalada a Assembleia Geral com a presença de pelo menos dois membros do Conselho Diretor, salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§3° É admitida a utilização de meios eletrônicos e postais para a convocação e votação de matéria submetida à deliberação dos associados.

Art. 30 A ata dos trabalhos da Assembleia Geral deve conter as deliberações tomadas e ser assinada pelos membros do Conselho Diretor presentes.

Parágrafo único. Certidões ou cópias autênticas da ata dos trabalhos podem ser extraídas para os fins legais.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31 O Conselho Diretor, órgão colegiado superior de Administração da Viver é composto por quatro membros, com mandado de dois anos.

I - Presidente:

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor de Ação Social;

IV – Diretor de Planejamento e Desenvolvimento.

§1º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I – O Presidente e o Diretor Administrativo indicados pela Entidade
 Mantenedora e eleitos pela Assembleia Geral;

II – Os demais membros indicados e eleitos pela Assembleia Geral.

§2º É permitida a reeleição uma única vez para o mesmo cargo dos membros do Conselho Diretor.

Art. 32 Compete ao Conselho Diretor:

I – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

II – Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de

investimentos:









Educação, Cidadania e Inclusão Social

IV - Designar e dispensar membros de conselhos subordinados, comissões e grupos de trabalho;

V - Fixar a remuneração dos prestadores de serviço, colaboradores e empregados, e, quando necessário, designá-los e dispensá-los de suas funções;

VI - Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;

VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;

VIII - propor à Assembleia Geral a alteração ou reforma do Regimento Interno;

IX - Aprovar a estrutura organizacional da Viver;

X - Aprovar o quadro de pessoal da entidade, fixando as atribuições gerais dos cargos;

XI - Aprovar diretrizes e normas gerais de funcionamento da entidade, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo para consecução do objeto social;

XII - Supervisionar a gestão de todas as áreas da Instituição;

XIII - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de atividades e as contas do último exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

XIV – Aprovar termos de parceria, contratos de gestão e convênios a serem firmados:

XV - Normatizar as eleições, organizar sua realização e seu processo de apuração;

XVI - Examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos da

entidade: XVII - Determinar a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

XVIII - Aprovar até 30 de novembro de cada ano, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Orçamento Anual para o exercício seguinte;

XIX - Manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, que não seja de competência exclusiva desta.

Art. 33 Todos os membros do Conselho Diretor têm igualdade de direitos e deveres, ressalvadas apenas as competências específicas.

Art. 34 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35. A convocação do Conselho Diretor será feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, por seu Presidente ou por dois de seus membros.

Parágrafo único. A convocação poderá ser feita por meio

eletrônico.

Nº de Protocolo e Registro 164095





Educação, Cidadania e Inclusão Social

Art. 36 O Conselho Diretor funcionará com a presença mínima de três de seus membros, decidindo os assuntos por maioria simples.

§1º O Conselho Diretor poderá convidar empregados ou outros interessados a participarem das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§2º As deliberações do Conselho Diretor serão registradas em ata.

Art. 37 Se ocorrer vaga no Conselho Diretor, este providenciará o preenchimento mediante eleição de substituo para cumprir o restante do mandato.

Art. 38 Ao Presidente do Conselho Diretor, além dos encargos de membro do Conselho, compete:

I – Presidir as reuniões do Conselho Diretor:

II - Baixar os atos concernentes às deliberações do Conselho;

III - Baixar atos urgentes ad referendum do Conselho Diretor;

IV - Instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las.

Art. 39 Ao Diretor Administrativo, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro do Conselho Diretor, compete substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimento.

Art. 40 Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, além das atribuições e responsabilidades próprias na qualidade de membro do Conselho Diretor, compete elaborar e divulgar as atas do Conselho.

Art. 41 Ao Diretor de Ação Social, além das atribuições e responsabilidade próprias na qualidade de membro do Conselho Diretor, compete acompanhar as metas de atendimento da instituição.

Art. 42 São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I – Exercer a direção geral da VIVER;

II – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, cheques e demais instrumentos de movimentação financeira dos recursos da VIVER, movimentação de contas bancárias e demais aplicações financeiras;

III – Assinar correspondência oficial da VIVER;

 IV – Ordenar despesa prevista no orçamento geral e respectivos pagamentos.

Art. 43 São atribuições do Diretor Administrativo:

 I – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos de movimentação financeira, ordens de pagamento e movimentação de contas bancárias;

II – Substituir o Presidente em seus afastamentos.

III - Assinar, na ausência do Presidente, em conjunto com um dos

1º Oficio de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro

164095





Educação, Cidadania e Inclusão Social

membros do Conselho Diretor as movimentações financeiras e bancárias da VIVER.

 IV – Supervisionar todas as atividades administrativas relacionadas ao funcionamento da VIVER;

 V – Supervisionar a administração e guarda dos bens móveis e imóveis da VIVER;

VI – Supervisionar a contratação de profissionais e empresas prestadoras de serviços;

VII – propor rescisão de ajuste, convênio, contrato ou credenciamento relativo à prestação de serviços;

VIII – Fornecer elementos e informações solicitadas por membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

 IX – Coordenar a elaboração e submeter ao Conselho Diretor relatórios de gestão;

X – Coordenar a prestação de contas anual, juntamente com o
 Diretor Presidente;

 XI – Supervisionar a administração e proteção de receitas, títulos e recursos financeiros da VIVER;

XII – coordenar a elaboração da proposta de orçamento geral da
 VIVER e suas alterações;

XIII - Coordenar a elaboração de demonstrativos contábeis e

financeiros;

XIV - Coordenar a elaboração do demonstrativo mensal de pagamentos efetuados, com indicação de nome dos beneficiários e número e valor dos respectivos cheques;

XV - Coordenar a preparação da prestação de contas dos convênios

e contratos;

XVI – Supervisionar a atualização de registros, certidões e demais documentos que comprovam a regularidade fiscal e de registro dos órgãos competentes da VIVER e seus membros;

XVII - Coordenar os trabalhos de contabilidade e tesouraria;

Art. 44 São atribuições do Diretor de Ação Social:

I – Assinar, na ausência do Diretor Presidente ou do Diretor
 Administrativo, documentos de movimentação financeira, ordens de pagamento e movimentação de contas bancárias;

II - Supervisionar e coordenar as ações de atendimento direto aos

assistidos;

III – Coordenar o planejamento de atividades a serem desenvolvidos;

IV – Supervisionar as equipes pedagógicas;

V - Propor a criação de ações a serem desenvolvidos pela VIVER;

 VI – Apresentar parecer prévio ao Conselho Diretor sobre a viabilidade de implantação de novos projetos sociais, apresentando as razões favoráveis e desfavoráveis à implantação;

VII – Coordenar e supervisionar todos os programas e projetos desenvolvidos pela VIVER;

1° Oficio de Brasilia-DF N° de Protocolo e Registro 1 6 4 0 9 5





Educação, Cidadania e Inclusão Social

 VIII – Coordenar a elaboração de relatórios de avaliação dos programas e projetos sociais, fazendo referência aos objetivos alcançados e deficiência na execução;

IX – Apresentar ao Conselho Diretor propostas de modificações na forma de atuação dos projetos sociais da VIVER.

 X – Acompanhar a formalização de convênios e projetos com o governo e empresas públicas e privadas.

 XI – Coordenar a elaboração de indicadores e relatórios dos projetos em andamento;

 XII – Coordenar a preparação dos planos de aplicação dos recursos, em conformidade com as normas vigentes;

 XIII – Acompanhar a tramitação de documentos, requerimentos e convênios com órgãos governamentais;

XIV – Promover ações sócio educativas de interação dos assistidos com a comunidade;

Art. 45 São atribuições do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento:

I - Coordenar o planejamento estratégico da instituição;

II – Coordenar ações de marketing;

III - Promover a imagem institucional da VIVER;

IV - Promover a obtenção de patrocínio para ações da VIVER;

 V – Promover o relacionamento com o público externo, utilizando meios de comunicação da imprensa, internet e outros;

VI – Coordenar a organização e divulgação de informativos institucionais da VIVER;

 VII – Promover o relacionamento institucional da VIVER com órgãos públicos, instituições e empresas privadas.

CAPÍTULO XIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 46 O Conselho Diretor poderá designar conselhos, comissões e grupos de trabalho, que funcionarão sob a forma colegiada ou direta, para o desenvolvimento e administração de atividades, ações, projetos ou programas específicos da VIVER, mediante a prestação de serviço voluntário ou remunerado.

CAPÍTULO XIV DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 47 A abertura de contas bancárias, assinatura de movimentações financeiras, endossamento de cheques, ordens de pagamento, movimentações de contas bancárias inclusive em meios eletrônicos serão realizados mediante a assinatura de dois Diretores.

Parágrafo único. O Diretor Presidente assina em confunto com o

164095

Pessoas Juridicas

chayanny Leite Neves ADVOGADA OAB - DF Nº 81,439



Educação, Cidadania e Inclusão Social

CAPÍTULO XV DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 48. A Primeira Igreja Presbiteriana do Brasil no Cruzeiro é a Entidade Mantenedora da VIVER, oferecendo as condições básicas ao seu funcionamento, enquanto for necessário, e auxiliando no controle e fiscalização das suas ações.

§1º Em auxílio às demais instâncias da VIVER, compete à mantenedora:

I - Exercer a função de ouvidoria junto aos associados e assistidos

pela VIVER; II – Indicar à Assembleia Geral candidatos aos cargos de Presidente e Diretor Administrativo;

III - Propor modificações no Estatuto e Regimento Interno;

 IV - Aprovar ou rejeitar projetos encaminhados pela Assembleia
 Geral ou Conselho Diretor em que seja solicitada a participação da mantenedora com o repasse de recursos materiais ou financeiros;

V - Fazer menção à Assembleia Geral de atos praticados por

associados ou pelo Conselho Diretor.

VI – Requerer a apuração de fraudes, irregularidades ou atos lesivos aos interesses da VIVER praticados pelos associados, empregados ou assistidos, recomendando ao Conselho Diretor a imputação de penalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno;

VII - Propor a abertura de sindicância interna para a apuração de

fatos irregulares;

VIII - Solicitar a apuração de denúncia de ato lesivo aos interesses

da VIVER;

IX - Zelar pela publicidade dos atos e deliberações do Conselho

Diretor.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um titular indicado pela Mantenedora e eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

§1° O mandato de membro do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2° O Presidente do Conselho Fiscal é um de seus membros titulares, eleito pelo próprio Conselho.

Art. 50 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de

1° Officio de Brasilia-DF 1 Nº de Protocolo e Registro 164095







Educação, Cidadania e Inclusão Social

seus deveres legais e estatutários;

 II – Emitir parecer sobre as contas anuais da Viver, fazendo constar informações complementares necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - Opinar sobre propostas de modificação do Estatuto:

 IV - Denunciar erro, fraude ou irregularidade e sugerir providências cabíveis ao Conselho Diretor;

V - Convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as contas anuais, quando o Conselho Diretor retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação ou quando ocorrer motivo grave ou urgente, incluindo na pauta de discussões as matérias pertinentes;

 VI – Analisar e aprovar mensalmente demonstrativos contábeis e financeiros elaborados pelo Diretor Financeiro.

§1º O Conselho Fiscal deve, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar ao Conselho Diretor os esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da sua competência.

§2° É vedada a outorga das atribuições e poderes conferidos por este Estatuto ao Conselho Fiscal a terceiros.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 O exercício financeiro da VIVER coincide com o ano civil.

Art. 52 A incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinadas, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou dissolução da VIVER, serão destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

§1º Nos casos previstos no *caput* o patrimônio será destinado à entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

§2º A organização social destinatária deverá ser devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 53 A VIVER não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, salvo disposição em contrário prevista em lei. Também não distribui bens ou parcela do patrimônio líquido por qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.











Educação, Cidadania e Inclusão Social

Art. 54 A VIVER aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 55 A VIVER não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 56 Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da VIVER.

Art. 57 A VIVER poderá realizar parcerias com entidades privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para a consecução dos seus objetivos.

Art. 58 A VIVER será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Presidente poderá estabelecer, dentre os demais membros do Conselho Diretor, outro procurador a fim de representar a VIVER.

Art. 59 Os casos omissos são decididos pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, quando couber.

Art. 60 Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as controvérsias oriundas da aplicação deste Estatuto.

CARLO

Presidente

SAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE Diretor Administrativo

ROBSON ROSA DOS SANTOS

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ERMELINDA CHR

Diretora de Ação Social

Chayanny Leite Neves

Pessoas Juridicas

164095

1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo o Registro

ADVOGADA OAB - DF Nº 61,439 1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo e Registro 164095 Pessoas Juridicas



Registrado e Arquivado sob o número 00004010 do livro n. A-07. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00164095

Em 29/07/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas

Rosimar Alves de Jesus Selo: TJDFT20210210044330LXUJ

Para consultar www.tjdf.jus.br

